

LEI Nº 138/95

Súmula: Dispõe sobre a aquisição de terreno urbano da Sede do Município.

A Câmara Municipal aprovou e, eu Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra o Lote Urbano nº 153, da Quadra Urbana nº 54, com 820 m², de propriedade do Sr. Pedro Margreit.

Artigo 2º - O lote referido no artigo anterior será destinado para Preservação Ambiental do Município.

Artigo 3º - O valor a ser pago ao referido imóvel será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme Ata de Avaliação nº 001/95.

Artigo 4º - Para cobrir as despesas com a aquisição, serão usados recursos próprios do Orçamento Vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, EM 19 DE MAIO DE 1995.

VILMAR JOSÉ SANGALETTI
Prefeito Municipal

ATA DE AVALIAÇÃO Nº 001/95

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

ANEXO A LEI Nº 138/95

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Sulina, às 14:00 hs (quatorze horas), os membros da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria nº 16/95, tendo por objetivo fixar o preço do Lote Urbano nº 153 da Quadra Urbana nº 54, com 820 m², matrícula nº 3744, que será adquirido pelo Município de Sulina.

Após verificação da área, esta Comissão fixou o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião.

Sulina, 26 de abril de 1995.

PAULO HORN

MARILENE Z. VOGEL

ROSA MARIA B. STEFFENS